LEI Nº 1.572/89
De 03.11.89

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo da Administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos.

§6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, vide Anexo I, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde e assistência social, de obras, etc...

Parágrafo Único: Os convênios de que trata o "caput" deste artigo, só serão firmados mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo aos disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo Órgão da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder auxílio financeiro até o limite de 0,5 (meio por cento) de suas receitas correntes às Entidades beneficientes e sem fins lucrativos, desde que cadastradas na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O montante previsto no "caput" deste artigo será distribuído equitativamente entre as entidades beneficiadas, podendo ser corrigido de acordo com os índices inflacionários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 03 de novembro de 1.989.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal